

PROCESSO DE MARGINALIZAÇÃO INFANTIL E REGULAMENTAÇÃO DO CONCEITO DE INFÂNCIA NO BRASIL: UMA ANÁLISE DO CASO BERNARDINO (1888-1930)

Sangilly Pereira dos Santos da Silva¹

Resumo: Este estudo aborda as origens da regulamentação de infância no Brasil República e analisa o processo de marginalização da criança negra pobre entre 1888-1930 a partir do caso Bernardino. Seu estudo permite observar que a marginalização decorre não apenas da falta de leis que fundamentem os direitos da criança. Para entender este processo buscamos uma história vista de baixo, partindo dos pormenores para entender como um o caso de Bernardino, garoto negro, pobre, preso aos 12 anos, colaborou para ampliar as normativas constitucionais sobre a infância na sociedade brasileira. Assim, analisar o processo marginalização infantil que levou a regulamentação do conceito de infância no Brasil a partir do caso Bernardino é o objetivo deste artigo. Trata se de um estudo de caso, com pesquisa documental em jornais, em específico, a legislação, como possibilita a microhistória. Os resultados parciais permitem considerar que o conceito de marginalização infantil se vincula aos conceitos de raça e classe. Contudo esta pesquisa identifica que o caso Bernardino foi de suma importância para que consolidação de normativas protetoras da criança considerando suas especificidades. O estudo permite observar que a criança negra e pobre é considerada naturalmente marginal, portanto, a noção de infância não está enraizada no sentimento da sociedade, principalmente quando se trata da criança negra e pobre. Por mais que haja mudanças nas legislações, o conceito de infância marginalizada se naturaliza como um correlato de criança negra.

Palavras-chave: História da Criança no Brasil; Marginalização Infantil; Legislação; Caso Bernardino.

¹ Aluna do Curso de Graduação em Licenciatura em História da Universidade Santo Amaro – UNISA, São Paulo. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Ciência, saúde, Gênero e Sentimento – CISGES/UNISA/CNPq sangillysantos@outlook.com. Orientador: Prof. Dr. Paulo Fernando de Souza Campos. pfcampos@prof.unisa.br

INTRODUÇÃO

O presente artigo aborda a História de crianças marginalizadas, em especial, o caso do menino Bernardino (JORNAL DO BRASIL, 1926) um garoto negro, pobre, de 12 anos de idade, que nasceu 20 anos após a implementação da Lei Áurea de 1888, a qual pôs fim a escravidão oficial no Brasil. As discussões entre os autores que tratam o tema identificam um problema estrutural e uma permanência ao afirmarem que dividido entre pobreza e de completa miséria a infância desvalida foi compelida á pratica do subemprego, dos pequenos furtos e dos expedientes eventuais e incertos a fim de compor a renda familiar.

O caso de Bernardino por sua tamanha atrocidade, descreve a necessidade da criação de leis para garantir a integridade e o cuidado à criança negra abandonadas. Este estudo analisa como a História das crianças negras atravessa a sociedade brasileira, bem como suas existências impactam a regulamentação da infância no Brasil. Assim, este trabalho nos permite elucidar os seguintes problemas: como a historiografia avalia o processo de marginalização da infância no Brasil e em que medida o conceito de infância atinge o cotidiano da criança pobre? Como o caso de Bernardino por tamanha brutalidade causou mudanças na legislação brasileira?

Os motivos acadêmicos sociais e institucionais que justificam o estudo encontram respaldo na legislação brasileira da atualidade, a qual discute novamente a redução da maioria penal e evoca o debate torno dos direitos da infância no Brasil. Vale ressaltar que a infância e o menor em situação de rua é um tema em discussão, para tanto, o objetivo é tratar historicamente a infância brasileira para, assim, entender quais medidas o poder legislativo se baseia para propor a redução da maioria penal. Todavia, é preciso indicar que:

As crianças e os adolescentes são titulares de direitos como quaisquer pessoas. Complementarmente, em razão de sua condição de pessoa em desenvolvimento, fazem jus a um tratamento diferenciado, sendo dignos de uma esfera ainda maior de direitos e garantias fundamentais a serem garantidas pelas famílias, Estado e sociedade (ROSSATO; LEPORE; SANCHES, 2012, p.49).

Deste modo, o estudo do caso Bernardino nos permite identificar permanências destes fatos históricos na sociedade contemporânea. O método Estudo de Caso tem como objetivo descrever um acontecimento possibilitando uma análise aprofundada, pois visa transmitir a complexidade de situações reais que permeiam o cotidiano e a vida social (VENTURA,2007). Ao voltar nosso olhar para Bernardino, amparados em fontes historiográficas, podemos identificar permanências deste acontecimento na sociedade brasileira contemporânea.

Neste sentido, esta pesquisa procurou desvelar como a figura inferiorizada da criança negra está relacionada com a trajetória da infância no Brasil e marginalização da criança em situação de rua na cidade do Rio de Janeiro, bem como o caso Bernardino impacta neste processo. Ou seja, visa demonstrar em que medida o conceito de infância e sua regulamentação atinge o cotidiano da criança pobre. Segundo a historiografia que trata o tema o estudo busca analisar como a sociedade criou leis para regulamentar o conceito de infância no Brasil.

Baseado nas reflexões de Carlo Ginzburg (1989) é possível considerar que estudar o caso de Bernardino é uma forma de interpretar fontes documentais a partir da redução da escala de análise, sem deixar de lado as considerações das estruturas estabelecidas pela História mais geral. A Micro-história recusa o modelo positivista que contava a história dos grandes heróis, dos grandes feitos históricos como via de mão única. A perspectiva historiográfica atribui lugar aos figurantes e marginalizados como Bernardino que, para o autor, passam a ser os principais agentes de transformações. Desta forma podemos observar que o papel do pesquisador é comparado aos de um investigador, que se baseia em indícios imperceptíveis para a maioria das pessoas, mas que permitem a análise dos pormenores para chegar a uma conclusão.

No primeiro tópico traçamos a trajetória da criança negra no Brasil como possibilidade de evidenciar o percurso desde escravidão, demonstrando que mesmo após a lei do ventre livre os filhos de escravas eram obrigados a ficar sob a tutela do dono de seus pais até atingir a fase adulta ou até mesmo após a escravidão, com a precariedade de leis e instituições que atendessem essa demanda.

No segundo tópico é possível observar como as mudanças na legislação fizeram com que a criança e adolescente passassem de objetos a sujeitos, cujos direitos fundamentais são assegurados nos termos do artigo 227 da Constituição Federal de 1888, bem como no plano normativo se delineia a chamada Doutrina de Proteção Integral à Criança e Adolescente e remonta-mudanças nesses contextos, a exemplo da criação do Código de Menores de 1927. O tópico permitiu refletir sobre as medidas nas quais o poder legislativo se baseia para propor a redução da maioridade penal no contexto histórico atual.

No terceiro tópico abordamos o caso Bernardino e sua passagem pela prisão objetivando discutir as circunstâncias que levaram o garoto pobre, negro, de apenas 12 anos de idade a ser preso e brutalizado sem ter cometido crime algum. Neste tópico pode-se observar que as notícias de crimes protagonizados por crianças eram corriqueiras, bem como as mudanças sofridas pela legislação após o caso Bernardino ganhar as manchetes dos jornais da época.

Isto posto, é possível considerar que este artigo é resultado de um estudo de caso que se propõe a mostrar a trajetória da criança negra no Brasil, o processo histórico de marginalização desta infância partindo do caso Bernardino. Assim, sem pretender esgotar o assunto, apresentar as descobertas encontradas durante a realização da pesquisa.

HISTÓRIA DA CRIANÇA NEGRA NO BRASIL: A PERPETUAÇÃO DAS DIFERENÇAS

Ao longo dessa pesquisa foi possível observar como a trajetória da criança negra no Brasil passa por diversas transformações mesmo quando se criam leis referente aos direitos assegurados como, por exemplo, a Lei nº 2.040, de tanto de 1871, assinada pela Princesa Isabel. O objetivo da Lei era tornar livre crianças nascidas após essa data a partir dos 8 anos de idade.

rt. 1.º Os filhos de mulheres escravas que nascerem no Império desde data dessa lei serão considerados de condição livre. § 1.º Os ditos filhos menores ficarão em poder ou sob autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão a obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos. Chegando o filho da escrava a essa idade, o senhor da mãe terá a opção, ou de

receber do estado a indenização de 600\$000, ou de utilizar-se de serviços dos menores até os 21 anos completos. No primeiro caso o governo receberá o menor e lhe dará destino, na conformidade da referida Lei. (BRASIL,1871)

É possível observar que tal Lei não é precedida de uma série de fundamentos que assegurem os direitos da criança supostamente livre a partir dos 8 anos de idade. A criação da Lei nada mais é do que uma forma de apaziguar os ânimos das pressões popular e estrangeira junto com revoluções abolicionistas que pediam a fim da escravidão no Brasil. Contudo, a Lei conta com poucas instituições que pudessem acolher essas crianças já que seus pais ainda eram considerados escravos.

Seguindo a trajetória da infância negra no Brasil, por intermédio da bibliografia fundamental, os negros, inclusive crianças, sempre estiveram à margem da sociedade. Como destacado por Mari Del Priore (1991), organizadora do livro História da Criança no Brasil, no capítulo intitulado Óbvio e o Contraditório da Roda, escrito por Miriam LifChitz Moreira Leite (1991, p. 98), permite considerar que a maioria das crianças abandonadas na roda dos expostos eram negras e que eram depositadas ali por escravas, por acreditarem que seus filhos poderiam ser livres e como a criança negra tinha menos privilégios do que uma criança branca depositada na mesma roda. Diante do elevado índice de mortalidade infantil – o que durou até o início do século XX - conhecida a experiência de Portugal, com fundamento na piedade e caridade, em 1726, instala-se uma Roda dos Expostos junto à Santa Casa de Misericórdia de Salvador mantida com subsídios do rei de Portugal².

Porém, segundo a autora, trata-se de algo mais subjetivo, pois a crianças abandonadas não eram exatamente para serem criadas e educadas segundo a fé cristã. Esta situação no decorrer do tempo acaba se tornando um negocio lucrativo, tanto para as famílias designadas pelo Estado para ter a tutela da criança, pois recebiam um valor para isso, quanto para os donos de escravas

² A Roda, que tem origem nos mosteiros e conventos medievais com absoluto regime de clausura, era peça cilíndrica que, presa à parede ou muro da instituição e girando sobre um eixo central, permitia a troca de objetos e de correspondência sem qualquer visualização do mundo exterior. Nas Santas Casas, acreditando-se pudessem ser criadas e educadas na fé cristã, passaram a servir ao abandono de crianças, além de preservar a identidade de quem depositava as crianças ali. (LEITE,1991. p.98-129)

que as obrigavam a depositarem seus filhos e depois vendiam os serviços de amas de leite para o estado, para alimentar essas crianças abandonadas.

Neste sentido, podemos observar que uma parcela da sociedade vai se construindo em bases corruptas, sem ética, com tamanha facilidade em burlar os sistemas tirando vantagens para interesse próprio. Deste modo, fica evidente que a roda dos expostos tem inúmeras irregularidades, composta um esquema de fraudes muitas vezes com a conivência de pessoas de dentro dessas instituições. Não era raro casos em que as amas de leite não declaravam a morte de uma criança à Santa Casa para continuar recebendo por mais tempo seu salário de ama, como se o bebê estivesse vivo, levando em conta em que as amas em maioria eram mulheres pobres, negras, solteiras e muitas vezes escravas, que viam nessa situação uma forma de resistência em um cenário extremamente discriminatório (LEITE, 1991).

O período estipulado para a ama de leite receber seu pagamento para criar a criança era três anos de idade, após este período muitas amas se recusavam a continuar com a guarda dessa criança sem receber mais nada por isso pois faltava recurso para continuar com a criação das mesmas. Desta forma podemos observar que sem o cuidado das amas essas crianças voltavam para a roda dos expostos ficando novamente sob a tutela do Estado

Apesar de haver outras instituições de caridade e filantrópicas, essas crianças não eram alvo de um planejamento de recolocação na sociedade, era comum ver crianças vagando pelas ruas sem rumo ou buscando trabalhos alternativos afim de nutrir suas necessidades a qual o Estado era omissor portanto, salvar essa criança era uma missão que ultrapassava os limites da religião e da família e assumia a dimensão política de controle, sob a justificativa de defesa da sociedade em nome da ordem, moral e paz social

[...] da noite para o dia (surgia), uma perigosa malta de pessoas marginalizadas que ameaçavam a ordem vigente, seja como massa ativa nos constantes motins urbanos, seja no exemplo negativo de um extrato que não vivia do trabalho "honesto". No interior dessa malta, destacava-se, pela primeira vez, o grupo de crianças e adolescentes. No período anterior, eram pouco visíveis, pois as crianças tinham como destino as Casas dos Expostos e os adolescentes trabalhavam como escravos (PEREIRA, 1994, p. 38)

Neste cenário fica evidente que a preocupação das autoridades era suprimir menores abandonados a rua devido a exposição de miséria que se encontravam. Na visão do autor, o negro é representado de forma depreciativa evidenciando a visão estereotipada do determinismo que naturalizou o negro como vagabundo, marginal impedindo que a sociedade veja essa infância como agente de transformação social enquanto cidadão. Nesta perspectiva, o ofício do historiador possibilita reduzir a escala de análise afim de elucidar uma historicidade, no caso, as mudanças principalmente de âmbito legal voltada para a infância no Brasil.

Neste contexto, uma parcela da sociedade cobra das autoridades que o Estado assuma a responsabilidade através de mudanças na legislação levando em conta o número de menor abandonado. Deste modo é possível identificar que a sociedade civil percebe a falta de regulamentação do conceito de infância não para cuidar delas, mas sim para tirá-las da rua, já que as crianças desvalidas eram vistas como sujeitos abjetos, sobretudo, a criança negra, que não se enquadrava nas normativas instituídas. A infância negra que estava à margem dessa sociedade carregava ainda os resquícios da escravidão.

A sociedade escravista não oferecia grandes alternativas de ascensão para gerações mais novas de livres e libertos. Especialmente para os meninos negros, a escravidão continuava a impor-lhes papéis subservientes e serviçais. Nas tendas dos mestres de ofício, por exemplo, eram submetidos à rigorosa disciplina, a castigos corporais e a tarefas estafantes. Diante disso, as vadiagens e peraltices de rua apareciam com um misto de desdém, indiferença, protesto e resistência a um mundo adulto de horizontes limitados. Muitos desses menores estavam ligados a algum ofício, mas com frequência conseguiam impor o próprio ritmo de trabalho alternando as obrigações com as aventuras que a rua oferecia a cada momento (FRAGA FILHO, 1996, p. 112).

Neste sentido, observamos que a falta de conceito holístico de infância está longe de ser um problema isolado, trata-se de um problema estrutural, pois se a criança cria sua identidade por meio de interação social e assume característica da sociedade em que vive, tais características vão se refletir no adulto a qual se tornará. Deste modo, torna-se necessário reduzir nossa escala de análise e identificar que essa criança negra, pobre e marginalizada, que até então não tinha direito ou reconhecimento, agora

precisa encontrar meios para sobreviver em sociedade, resistindo às medidas repressivas e disciplinadoras do espaço público.

Em 3 de junho de 1860, um grupo que se reunia no Largo da Saúde enfrentou uma patrulha policial com pedras e insultos depois da prisão de um jovem crioulo, tendo o mesmo acontecido em setembro do mesmo ano na tentativa de resgate de um jovem preso. Também havia queixas de quebra de lampiões das praças e becos, recurso utilizado para inibir o trânsito na rua e dificultar as buscas da polícia à noite. Negros, mestiços escravizados ou tutelados e brancos pobres empreendiam fugas de maus-tratos de senhores e mestres de oficinas, bem como de ambientes familiares hostis. Fugiam também da escola de marinhagem e agrícola (FRAGA FILHO, 1996, p. 130).

Contudo esses marginalizados tornam-se agentes de modificações principalmente legislativas e nos leva a entender como esse indivíduo é capaz transformações históricas que a historiografia tradicional não daria importância, suas experiências e sua voz, seus direitos não tinham espaço dentro de uma sociedade com visões positivista e as mudanças legislativas em sua maioria são resultados de absoluta resistência desse indivíduo como o caso de Bernardino.

REGULAMENTAÇÃO DO CONCEITO DE INFÂNCIA NA REPÚBLICA: MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Em 2015 a Câmara dos Deputados aprovou a redução da maioria penal por meio da PEC 171³. O texto aprovado diz que maiores de 16 anos podem ser responsabilizados por crimes considerados hediondos, homicídio doloso ou lesão seguida de morte porém essas transições ainda precisam passar por aprovação do senado pela comissão de constituição e justiça e só após será enviado ao plenário onde necessita de 49 votos para ser aprovado (PEC 17193, 1993).

O objetivo desta pesquisa identificar as modificações ocorridas na legislação Brasileira que na maioria das vezes tais mudanças estavam

³ Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 171-A, de 1993, do Sr. Benedito Domingos e outros, que "altera a redação do art. 228 da Constituição Federal" (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos), e apensadas (PEC17193)

direcionada a inferiorização da criança negra, pobre, considerada um problema para a sociedade vigente. Deste modo podemos observar que todas essas transformações tinham o propósito de reduzir a maioria penal as infrações protagonizados por crianças não diminuíram, pois, essas alternativas não são acompanhadas de medidas socioeducativa que previnam que esses crimes ocorram.

Para entendermos como era a situação de vulnerabilidade vivida pela infância, bem como as mudanças sofridas pela lei da maioria penal, objetivamos analisar como são essas leis e que proposta de recuperação agregam para essa criança desassistida afim de entender quais efeitos essa lei causa na sociedade.

O sistema jurídico de predominou no Brasil no período colonial foi o mesmo modelo português, quando a família real desembarcou no Brasil em 1808 o Direito Penal que estava em vigência eram as Ordenações Filipinas ⁴

De acordo com as Ordenações Filipinas, a imputabilidade penal iniciava-se aos sete anos, eximindo-se o menor da pena de morte e concedendo-lhe redução da pena. Entre dezessete e vinte e um anos havia um sistema de "jovem adulto", o qual poderia até mesmo ser condenado à morte, ou, dependendo de certas circunstâncias, ter sua pena diminuída. A imputabilidade penal plena ficava para os maiores de vinte e um anos, a quem se cominava, inclusive, a pena de morte para certos delitos (LARA,1999. p.165).

– Após a Proclamação da República em 1922 promulga-se o primeiro código o Código Criminal do Império de 1830 dava ao Juiz pleno poder de arbitrar subjetivamente a pena de crianças de 9 a 14 anos. Já o Código Penal Republicano de 1890 segundo (VIEIRA,2016), crianças de 9 a 14 anos eram submetidos a testes de discernimento no qual se regulamentava os menores de 9 anos e aos demais era aplicada uma pena determinada a cada tipo de situação.

At.30. Os maiores de 9 anos e menores de 14, que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, pelo tempo que ao juiz parecer, comtanto que o

⁴ As *Ordenações filipinas* - o mais bem-feito e duradouro código legal português - foram promulgadas em 1603 por Filipe I, rei de Portugal, e ficaram em vigência até 1830. São formadas por cinco livros, sendo o último deles dedicado inteiramente ao Direito Penal (LARA.1999).

recolhimento não exceda a idade de 17 anos, (CÓDIGO PENAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, 1890)

Neste sentido, crianças a partir dos 9 anos podiam ser levadas ao tribunal e sofrer julgamento igual a criminosos adultos, pois essa pratica estava regulamentada pelo Código Penal Republicano de 1890. O intuito da lei era conter a violência urbana devido a crescimento demográfico e perpetuação da miséria que se encontrava as classes de miseráveis como negros e pobres. Ao analisar a situação que se encontravam essas crianças no Brasil identificamos que essas mudanças não tiveram êxito, pois a situação não se altera, as transformações sociais acontecem com velocidade voraz e essas leis não acompanham o desenvolvimento e aumento da população negra portanto, a regulamentação direitos fundamentais da infância na legislação Brasileira ainda não é satisfatória mesmo que o Estado se empenhe em dar uma solução rápido a esta situação (CÓDIGO PENAL DOS ESTADO UNIDOS DO BRAZIL, 1890).

Em 1921 a Lei 4.242, de 06 de janeiro de 1921, se refere a assistência de proteção de mores abandonados e menores delinquentes. Porém, agora menores de 14 anos ficam imputáveis e a lei do discernimento de 1890 fica devidamente invalidada. Com esta nova lei só podiam ser presas crianças acima de 14 anos. Podemos considerar este fato um avanço na proteção e regulamentação do conceito de infância, pois mostra o quão arbitraria era a lei anterior a qual se podia condenar ou não segundo discernimento da criança. Tendo em vista que uma criança de 9 anos teria que ser capaz de discernir certo e errado, mas o que é certo e errado para um negro, pobre que precisa lutar por sua subsistência sem qualquer forma de proteção do Estado.

Segundo Edson Passetti (1991), a sociedade teve papel decisivo na questão do menor no Brasil republicano, que passou a exigir que a situação de marginalização que se encontrava a criança negra fosse revista de forma a estabelecer leis que acreditavam, na época, poder beneficiá-las. O autor descreve as transformações pelas quais a legislação passa ao longo dos anos como as mudanças no Código Penal Brasileiro como a invalidade do discernimento e a imputabilidade para os menores de 14 anos e faz um relato de como as leis permitem que crianças sejam presas em cadeias. Para o autor, o código penal brasileiro estabelecia as fases da infância que marcavam o sujeito

“criança” no ato da infração e a partir da idade que o menor tinha no ato da infração seria decidido seu destino, pois:

O Código penal brasileiro de 1920 isentava da criminalidade os menores de 14 anos quando não era provado o discernimento do fato, recolhendo-os a casa de correção até completarem 17 anos. No código de 1890 ficavam estabelecidas as fases da infância que marcavam o sujeito no ato da infração penal – os de idade inferior a 9 anos eram considerados inimputáveis; aqueles que cuja a idade estava entre 9 e 14 anos eram recolhidos quando apresentavam discernimento; e os que estavam entre 14 e 21 anos, pelo fato de ainda não terem chegado à maioridade, eram beneficiados com atenuantes. Esse código somente foi alterado com a lei 4242 de 15/1/1921 que prescreveu a inimputabilidade até 14 anos [...] (PASSETTI, 1991. p.146).

O debate historiográfico e sínteses das referências, permitem observar que a luta da criança pela sua própria existência acontece desde que o mundo é mundo como afirma Oliva (2006, p. 29). Estes fatores contribuem para que a sociedade passasse a perceber a criança como um ser em desenvolvimento, com necessidades específicas para sua formação como cidadão e que necessitam da intervenção do estado quanto a sua formação, todavia, criando leis que nem sempre atenuavam a trajetória da infância no Brasil.

Os autora indica como foram imprescindíveis a decisão do Estado quando, em 1890, o então chefe do governo provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca (1889-1891), decreta o primeiro Código Criminal da República, que no artigo 27 ficava estabelecidas as fases da infância que marcavam o sujeito no ato da infração penal

Art 27. Perde o pátrio poder o pai ou a mãe: III, que castigar imoderadamente o filho; IV, que o deixar em completo abandono; Art. 61. Se menores de idade inferior a 18 anos forem achados vadiando ou mendigando, serão apreendidos e apresentados à autoridade judicial, a qual poderá: I. Se a vadiagem ou mendicidade não for habitual: a) repreendê-los e entregá-los às pessoas que os tinham sob sua guarda, intimando estas a velar melhor por eles; b) confiá-los até a idade de 18 anos a uma pessoa idônea ou uma instituição de caridade ou de ensino pública ou privada. II. Se a vadiagem ou mendicidade for habitual, interná-los até a maioridade em escola de preservação. Art. 68. O menor de 14 anos indigitado [indiciado] autor ou cúmplice de fato qualificado crime ou contravenção não será submetido a processo penal de espécie alguma. Art. 69. O menor indigitado autor ou cúmplice de fato qualificado crime ou contravenção que contar mais de 14 anos

e menos de 18 será submetido a processo especial. § 2º Se o menor não for abandonado nem pervertido, a autoridade o recolherá a uma escola de reforma pelo prazo de 1 a 5 anos. § 3º Se o menor for abandonado, pervertido ou estiver em perigo de o ser, a autoridade o internará em uma escola de reforma, por todo o tempo necessário à sua educação, que poderá ser de 3 anos, no mínimo, e de 7 anos, no máximo. Art. 101. É proibido em todo o território da República o trabalho dos menores de 12 anos. Art. 104. São proibidos aos menores de 18 anos os trabalhos perigosos à saúde, à vida, à moralidade, excessivamente fatigantes ou que excedam suas forças. Art. 112. Nenhum varão menor de 14 anos ou mulher solteira menor de 18 anos poderá exercer ocupação alguma que se desempenhe nas ruas, praças ou ruas ou lugares públicos (PASSETT,1991 p.138).

Contudo, o objetivo deste artigo é identificar as representações empenhadas pela infância desde a primeira República e percorrer os caminhos que permeiam esta infância trabalhadora a partir do caso do menino Bernadinho. Neste sentido, Sonia Camara (2010) identifica a normalidade que a situação do menor causa na sociedade e como esta sociedade estigmatizava a criança que vivia pelas ruas, sendo atribuída um sentido social de repulsa como explícita o termo menor abandonado. Como analisa a autora em sua pesquisa sobre a infância na Primeira República, através de conjunturas muito bem definidas a infância vivida nas ruas fazia deste espaço um lugar para as mais variadas formas de sobrevivência como vendedores de balas, jornais, bilhetes, engraxate, como o menino Bernadinho.

Desta forma, o estudo do caso Bernardino nos permite entender como a criança negra era estigmatizada vivendo a margem da sociedade e na maioria das vezes era vista como criminoso e não como uma infância desvalida, desprovida e desprotegida a qual estavam submetidas.

Ao recorrer a estigmatização das crianças desviadas, marginais, abandonadas, procurou-se confirmar a normalidade de outras, mas também conceber as múltiplas diferenciações que compunham as estigmatizações estabelecidas, sendo preciso, até mesmo entre os desvalidos, prescrever a tênue, mas necessária diferenciação entre os perigosos e os desprotegidos (CAMARA, 2010, p. 68).

Neste contexto, podemos observar que as mudanças de leis que permeiam a trajetória da infância no Brasil estão ligadas a criminalidade ou ao trabalho e não a inserção social. A infância abandonada experimenta um

cotidiano marcado por fome e miséria como mostra João Benedito de Azevedo Marques (1976) que percorre as dificuldades que a criança brasileira enfrenta, desde a gestação, abandonada depois quando criança, vista como menor infrator e ao se tornar adulto passa a ser delinquente ou marginal, pois “Toda essa situação conjuntural nos leva a afirmar que o menor, antes de ser infrator ou abandonado, é vítima de uma situação que começa na gestação e termina com a maioridade, quando passa a ser delinquente adulto.” (MARQUES, 1976, p. 38).

A bibliografia consultada considera a figura inferiorizada da criança negra como por exemplo o termo menor é uma herança do código de menores de 1927 direcionada mais especificamente as camadas populares do século XX e ao observarmos redução da escala de análise identificamos este termo principalmente em jornais da época porém, este termo só é usado ao se referir a criança negra já que caso contrário usa-se o termo criança branca.

Surgem crianças de todos os lados, sujas, maltrapilhas, rompendo de portas que se abrem com fragor, saltando cercas, correndo isoladas ou em grupos pelos caminhos do povoado, a gritar, a pular, aos empurrões, aos socos! Vivem assim, desencabrestadas pelas ribanceiras, irrequietas e turbulentas, como potros, só se aquietando quando divertidos na faina de empinar ‘papagaios’[...] (EDMUNDO, 1957. p.253-254.)

É possível observar que essas crianças andam pelas ruas ociosas, sem inserção nenhuma na sociedade, são filhos abandonados destinados a viver perambulando pelas ruas em busca de perspectiva de que a sociedade ou o Estado tome iniciativas que resgatem sua dignidade. Neste sentido que esta pesquisa se torna de suma importância pois busca elucidar que essa criança negra, pobre é um agente transformador e não somente um problema a ser eliminado, pois a visão de menores, vadios trabalhando nas ruas das grandes cidades buscavam por si mesmo suprir uma responsabilidade que era do Estado.

Contudo, no decorrer desta pesquisa identificamos que por mais que a leis e a sociedade partiam do pressuposto que mudar a legislação seria uma forma de beneficiar a criança de algum modo, identificamos aqui que, tais leis criadas estão um pouco além disso. Criar leis que continue a prender crianças nos mostra que até o século XXI o sentimento de infância ainda não está

consolidado e sim, desejo de higienização, de tirar do caminho afim de manter a ordem, moral e acabar com a importunação causada por esse menor vadio que perambulava pelas ruas causando alvoroço.

Para tanto esta pesquisa baseada nos preceitos da Micro-historia busca atribuir visibilidade a essa infância marginalizada, Reduzindo das escalas de análise onde propõe uma descrição da realidade social de forma mais detalhada dando maior exploração a esse menor abandonado, ao voltarmos nossa atenção a infância minorizada e desvalida no Brasil, devemos concentrar nossa atenção nos pequenos detalhes que passam despercebido dentro do cotidiano.

Todavia a falta de regulamentação do conceito de infância é uma situação que a sociedade está acostumada a ver todos os dias até mesmo na sociedade contemporânea, todos os dias cruzamos com crianças abandonadas, trabalhando, se drogando pelas ruas das cidades e lidamos com isso de maneira natural pois trata-se de um problema estrutural que faz parte do nosso cotidiano portanto, esta pesquisa se torna de suma importância pois essa situação deve causar impacto e que essas crianças são sujeitos de transformações sociais como foi Bernardino.

MICROANÁLISE DO CASO BERNARDINO: A MARGINALIZAÇÃO DA CRIANÇA NEGRA

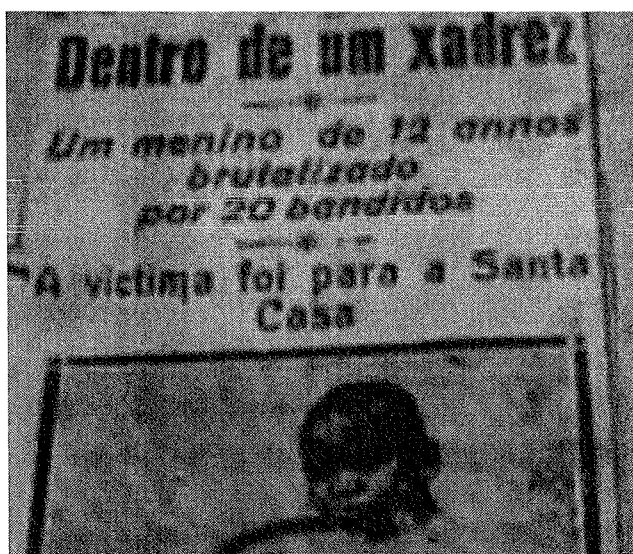
Como destaca Jessica Aline Barros Fagundes (2018) a história da criança negra no Brasil é permeada pelo descaso, pela discriminação e exclusão que remonta os séculos. Essa representação social invade o imaginário e incide poderosamente na cultura e sociedade brasileira. Ao estudar o lugar da criança negra na literatura, a autora evidencia que trata-se de mais um indício do racismo estrutural que permanece, quase inalterado, nos significados atribuídos aos negros no Brasil.

Em 1926 um crime brutal chamou atenção da população da cidade do Rio de Janeiro. Trata-se da prisão de um garoto negro, pobre, de apenas 12 anos de idade após jogar tinta em um cliente que se recusou a pagar por seus serviços de engraxate. O caso Bernardino ganha destaque entre tantos outros relatos organizados no livro de Sonia Camara (2010) se tratar de um crime contra uma

criança de 12 anos, Bernardino foi preso sem ter cometido crime algum além de ser abusado por cerca de 20 homens adultos.

Um único registro de Bernardino resiste ao tempo. A imagem do menino negro brutalizado é um dos vestígios que permitem remontar a trajetória dessa criança negra, um dos sinais aparentemente banais que descortina o lugar imposto aos negros, no caso, crianças negras. Contudo, como permite considerar a microanálise, tais vestígios permitem acessar aspectos globais, que em se tratando da sociedade brasileira, insistem em permanecer como uma dura realidade.

Imagem 1. Foto de Bernardino publicada do Jornal



Fonte: (PORTAL VERMELHO, 2019)

Bernardino é fruto de um quadro social dividido entre a pobreza e a menoridade, desvio e abandono, e fundamentalmente ausência de políticas públicas por parte do Estado. Como vimos acima o Código Criminal de 1890 permitia que crianças fossem presas pelos crimes aleatoriamente com o objetivo de manter a ordem, moral e bons costumes e prender por vadiagem tem o objetivo de prevenir a desordem na cidade especialmente em relação ao pobre e negro. Sonia Camara (2010) reúne em seu livro várias situações de maus tratos, abandono, prostituição, todos protagonizados por crianças. Dentre esses depoimentos nos deparamos com o caso do menino Bernardino. Esse depoimento é mais uma evidência do desprezo e abandono em que vivem as

crianças vítimas de uma falta de intervenção do Estado quanto a sua inserção na sociedade.

Meu pai mora com minha madrasta em Niterói. Eu, como tenho meus afazeres nesta capital, pois de manhã, sou engraxate, e, vendo jornais, nas horas restantes, moro com meu patrão na casa número 12 da Rua da Misericórdia. Certa manhã, não me lembro o dia, mas só sei que foi antes do carnaval, engraxei as botinhas de um sujeito, na praça XV. Depois de terminado o trabalho, exigi (sic.), como de direito, o devido pagamento. O sujeito não quis me pagar, e, entender as minhas reclamações e a dos colegas que faziam coro comigo, retirou-se. Indignado, atirei-lhe um vidro de tinta vermelha as pernas, respingando-lhe as calças. Chamando um guarda civil, este me levou á delegacia, onde fui removido para a policia central.[...] sem atenderem as minhas explicações, atiraram-me no xadrez, onde já estavam vinte homens presos. Foi aí que estes perversos, aproveitando-se do silêncio da noite, me obrigaram a sujeitar-me a tudo quanto eles quiserem, deixando-me nesse estado. Quando perguntado se havia reagido aos abusos o menor respondeu: Eram vinte contra um, ameaçaram-me de morte se eu gritasse por socorro. Depois, a certa altura eu perdi os sentidos e só despertei no dia seguinte. Segundo o menor, após um mês de prisão foi posto na rua, mal podendo andar, arrastou-se ao mercado e pediu para que o guarda civil o levasse para Santa Casa (CAMARA, 2010. p.57).

A prisão de Bernardino não foi um caso isolado que ocorreu neste cenário, porém ganhou repercussão por se tratar de um caso brutal o que contribuiu para o despertar de uma consciência quanto a especificidade que a infância necessita e por conseguinte, e necessidade de separa-las do mundo adulto, no mesmo texto encontramos também um retrato na sociedade e como a marginalização infantil vai se formando pelas ruas da cidade.

O abandono moral e material que se encontrava a infância, bem o crescimento da exploração realizada de diferentes formas nas fabricas, nos subempregos, na prostituição, na mendicância, no próprio seio familiar, compunha um cenário nefasto e entristecedor que impulsionava as crianças a ingressarem, compulsivamente, no mundo da delinquência e do vício, procurando capturar esse universo social (CAMARA, 2010. p.40).

Portanto, o caso Bernardino representa o estopim para normatizações de Leis específicas voltadas para proteção da criança e do adolescente já que esse caso culminou na promulgação do código de menores de 1927. Contudo, o tratamento jurídico relegado ao menino Bernardino representava o marco histórico

para historiografia pois permite entender como um indivíduo pode ser capaz de mudanças nas normativas institucionais que vigoravam a sociedade representando a consolidação do status jurídico de sujeitos de direitos às crianças e adolescentes. As discussões em torno da redução da maioria Penal nos convidam a revisitar o passado e levantar o seguinte questionamento:

Isto posto, esta pesquisa discute a permanência destas ocorrências identificando não se tratar de um problema da década de 20-30, mas sim, nos dias atuais, recentemente nos deparamos com a notícia de um garoto negro, pobre torturado ao furtar um chocolate em um supermercado na Cidade de São Paulo, segundo entrevista à Revista Fórum (2019) o menor de 17 anos foi amarrado e chicoteado com fios por cerca de 40 minutos.

Todavia, ao estudar o caso Bernardino podemos observar que sua História é quase sempre relacionada as discussões sobre a redução da maioria penal quando na realidade é muito mais do que isso. a marginalização infantil na maioria das vezes está relacionada ao negro assim como a figura do menor que quase sempre associamos a criança negra, pobre abandonada, porém, o caso Bernardino ressalta o reconhecimento do sujeito da condição de direitos que essa infância necessita.

Bernardino é um sujeito comum, muitas vezes desamparado sem importância para uma sociedade conservadora que não tinha lugar para esse pobre marginalizado. Adeptos do positivismo e uma História geral que engrandecia os grandes heróis o conservadorismo não tinha lugar para o negro pobre porém, ao embasar nossa pesquisa nas propostas da micro história busca a sua especificidade no menor, nos pequenos detalhes, busca por exemplo explicar e analisar os pequenos detalhes, apresentando que maneira um sujeito comum rejeitado pela sociedade torna-se capaz de transformações históricas.

O caso do menino Bernardino costuma ser associado apenas ao debate sobre a maioria penal no Brasil, quando, a bem da verdade, representa o início do próprio reconhecimento da condição da criança negra como sujeito de direitos tanto para criança como o adolescentes pois, mais do que analisar a cronologia das leis especiais que caracterizam cada fase da transformação histórica dos direitos da criança e do adolescente, nosso objetivo é discutir a construção da condição de sujeito direito a partir das Constituições brasileiras, situando, assim, o caso do menino

Bernardino como precursor da própria adoção da Doutrina da Proteção Integral no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, observamos na conclusão desta pesquisa que a sociedade precisa se colocar a par do processo de marginalização infantil e regulamentação do conceito de infância no Brasil e entender de que maneira esse processo sofre transformações permeia nossa Historiografia já que vivemos em uma sociedade democrática quando a população tem como princípio participar das elaborações de leis e normativas institucionais que vigoram em nossa sociedade. Porém a construção histórica da condição de sujeitos de direitos das crianças e adolescentes foi um longo processo que uniu movimentos sociais, políticas públicas e instrumentos normativos em busca do reconhecimento de que crianças e adolescentes são pessoas em desenvolvimento que devem ter especial proteção por parte da família, da sociedade e dos poderes públicos.

Contudo, ao tomar conhecimento das novas discussões em torno da redução da maioridade penal identificamos a necessidade de compreender esse processo afim de incluir nesse novo pensamento os problemas emblemáticos que tomaram conta das prisões relacionadas a crianças, como ocorreu no caso Bernardino, que se tornou público por se tratar de tamanha brutalidade cometida contra uma criança que alcançou as páginas dos jornais da época. Por esse motivo a imagem do Brasil em relação a outros países ficaria manchada e com o crescimento do setor fabril estava sendo enriquecido pela chegada de novos imigrantes, este tipo de reportagem não beneficiava a ascensão da nova burguesia, mas Bernardino foi só mais uma criança dentre as milhares que foram presas e, mesmo assim, a historiografia nos mostra que esse não é o caminho, mas ao contrário, que essa infância necessita e ser vista como criança, como sujeito de direitos e deveres sem distinção de raça ou cor.

REFERÊNCIAS

- BASTOS, José Tavares. **Código Penal Brasileiro**. Devidamente anotado com grande cópia da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e opiniões dos Doutos e todas as Leis e Decretos Penaes posteriores ao Código. São Paulo, 1918.
- CAMARA, Sônia. **Sob a Guarda da República**. A Infância Menorizada no Rio de Janeiro da década de 1920. Rio de Janeiro: Quartet, 2010.
- CORREIA, Manoel Francisco apud BULCÃO, Ana Lucia Eppnghus. **Meninos Maiores**. Os Conflitos da Menoridade no Rio de Janeiro entre 1890 e 1927. Dissertação (Mestrado em História) - Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1992, p.31.
- EDMUNDO, Luiz. **O Rio de Meu Tempo**. Rio de Janeiro: Conquista vol. I, 1975, p. 253-254.
- FALCUNDES, Jéssica Aline Barros. O Negro na Literatura Brasileira: crianças negras na obra Menino de Engenho de José Lins do Rego. **Pluralistas**, São Paulo, v. 1, n. 2. p. 6-23, 2018.
- FRAGA FILHO, Walter. Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX. São Paulo: Hucitec; Salvador: EDUFBA, 1996.
- GUINZBURG, Carlo. **O queijo e os Vermes**: O cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- GUINZBURG, Carlo. Sinais: Raízes de um Paradigma Indiciário. In: GUINZBURG, Carlo. **Mitos Emblemas e Sinas**: Morfologia e história. São Paulo: Companhia da Letras, 1989.p. 143-179.
- LARA, Sílvia Hunold. **Ordenações Filipinas**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.p.165.
- LEITE, Miriam Lifchitz Moreira. O obvio e o Contraditório da Roda. In: PRIORE, Mari Del (org.). **História da Criança no Brasil**. Caminhos da história. São Paulo: Contexto, 1991. p. 98 – 128.
- MARQUES, João Benedito. **Marginalização**: menor e criminalidade. Rio de Janeiro: McGraw-Hill do Brasil, 1976.
- OLIVA, José Paulo Dantas. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

PASSETTI, Edson. O menor no Brasil Republicano. In: PRIORE, Mari Del (org). **História da criança no Brasil**. Caminhos da história. São Paulo: Contexto, 1991.

PEREIRA, André Ricardo. **Criança X Menor**: a origem dos mitos da política brasileira. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbh/v19n38/1001.pdf>. Acesso em: 12 out. 2019.

ROSSATO, Luciano Alves. LEPÓRE, Paulo Eduardo. CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente – comentado artigo por artigo**. São Paulo: Saraiva .2012.

VENTURA, Magda Maria. O Estudo de Caso como Modalidade de Pesquisa. **Pedagogia Médica**, Rio de Janeiro, v.20, n.5, p. 383-386, set, /out. 2007.

VIEIRA, Amanda Campos. **Histórico da Regulamentação normativa da Criminalização da Infância na Evolução Jurídico Penal Brasileira**. 2016. 31 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) Universidade Estadual da Paraíba, Paraíba, 2016.

WAQUIM, Bruna Barbieri; COELHO, Inocêncio Mártires; GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. A história constitucional da infância no Brasil à luz do caso do menino Bernardino. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v.14, n.1, p. 88-110, abr. 2018. Disponível em: <https://seer.imed.edu./index.php/revistadedireito/article/view/1680>. Acesso em: 08 jun. 2019.